



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 3.553

DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.553
NO PERÍODO DE 18/9/17 a 26/9/17
ÀS 18 de Setembro de 2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO ESTADO DE GOIÁS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML, E DO NÚCLEO REGIONAL DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, a área de terreno assim descrita: “**Quadra 8-A - Lote 01, do Residencial Nestor Ville, com a área de 3.074,79 m², tendo 29,94 metros de frente pela Rua Raimundo Marques Nonato; dividindo-se: nos fundos por 26,08 metros com a Rua Eliete da Silva; do lado direito por 134,93 metros, com Antônio Elizeu da Silva; e do lado esquerdo por 111,05 metros, com o remanescente da APM-3**”, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas desta Comarca sob o nº R-1-29.419.

Parágrafo único. O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Goianésia.

Art. 2º A doação será na modalidade onerosa, com fins de construção de uma unidade do Instituto de Medicina Legal – IML e também do Núcleo de Polícia Técnico-Científica, e será efetivada com cláusula de inalienabilidade e de reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou alteração da finalidade ou se não construídos no prazo de 2 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes de emolumentos e encargos cartorários serão suportadas pelo ente donatário.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 4º Fica dispensada a licitação, com base no art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93, por ser o donatário ente público de outra esfera de governo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (19/09/2017).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito de Goianésia